

RESOLUÇÃO Nº DE DE MAIO DE 2014

Estabelece o regulamento para fins de progressão funcional e de promoção na Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, nos termos da Lei nº 12.772/2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863/ 2013, e das Portarias nºs 554/2013 e 982/2013, do Ministério da Educação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada no dia XX de XXXXXX de 2014, de acordo com o teor do Processo nº 23102.006990/2013-70, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da Carreira do Magistério Superior

Art. 1 Para fins desta Resolução, considera-se que:

- I - Progressão Funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;
- II - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

CAPÍTULO II

Da Progressão Funcional

[u1] Comentário: Sugestão da professora Edira.

Art. 2 A progressão funcional na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na forma da Lei e observará, cumulativamente:

I - O cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e

II - A aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º É garantido ao docente em atividade em outro órgão público o direito à progressão conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º Para a avaliação do desempenho de docente em atividade em outro órgão público, o Departamento ao qual o docente esteja vinculado na UNIRIO solicitará os elementos necessários ao docente que se encontra em exercício em órgão público externo, necessários ao órgão no qual o docente se encontra em exercício.

[r2] Comentário: Deixar mais claro esse processo.

Seção II. Da tramitação da progressão

Art. 3 A avaliação de desempenho para fins de progressão docente far-se-á através da apresentação de requerimento endereçado à chefia do Departamento de Ensino a que esteja vinculado para análise por parte do respectivo Colegiado, podendo fazê-lo com antecedência de até 60 (sessenta) dias do prazo de completar o interstício, contendo as atividades desenvolvidas pelo docente no período em análise.

§ 1º- O requerimento, juntamente com a manifestação do Colegiado, será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo e enviado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que chancelará a progressão aprovada pelo Departamento de Ensino.

§ 2º - A CPPD enviará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para as providências quanto à apuração do interstício para a progressão e à emissão da respectiva Portaria.

§ 3º - Caso o interstício não tenha sido cumprido, e esteja fora do prazo preferencial de 60 dias, previsto pelo Art. 3º, a PROGEPE retornará o processo ao Departamento de Ensino contendo a informação sobre a data de término do interstício a ser considerada.

§ 4º - A data da concessão da progressão do docente e os seus efeitos financeiros respeitarão o período de interstício, independente das datas de tramitação do processo e do pedido encaminhado ao Departamento de Ensino.

§ 5º - A única hipótese de protelação do interstício será a não aprovação do docente em avaliação de desempenho.

~~§ 6º - O efeito financeiro da progressão retroagirá à data de entrega do pedido do docente ao seu respectivo Departamento de Ensino.~~

CAPÍTULO III

Da Promoção

Art. 4º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, nas seguintes condições:

- I – Para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II – Para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III – Para a Classe D, com a denominação de Professor Associado:
- a) possuir o título de doutor; e
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho
- IV – Para a Classe E, com a denominação de Professor Titular:
- a) possuir o título de doutor;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho por Comissão Especial e homologado pelo Departamento Acadêmico; e
 - c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; ou
 - d) defesa de tese acadêmica inédita, na qual as exigências acadêmicas das diversas áreas serão definidas pelos Conselhos dos Centros ou Institutos, respeitando a presente regulamentação.

Seção I

Da Aceleração da Promoção

Art. 6º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II – de qualquer nível das Classes A e da Classe B para o nível 1 da Classe C, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em até 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo, mediante apresentação de título ao Departamento de Ensino que será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo, e, posteriormente, à CPPD que analisará a validade do

mesmo e encaminhará parecer final à PROGEPE.

Seção II

Da tramitação da Promoção

Art. 7º - A avaliação de desempenho para fins de promoção docente far-se-á através da apresentação de requerimento endereçado à chefia do Departamento de Ensino a que esteja vinculado para análise por parte do respectivo Colegiado, preferencialmente poderá fazê-lo com antecedência de até de 60 (sessenta) dias do prazo de completar o interstício, contendo as atividades desenvolvidas pelo docente no período em análise, e no caso de aceleração de promoção por titulação, será acrescida cópia autenticada da titulação.

§ 1º- O requerimento, juntamente com a manifestação do Colegiado, será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo e enviado à CPPD, que cancelará a promoção concedida pelo Departamento de Ensino.

§ 2º- A CPPD o enviará à PROGEPE para as providências quanto à apuração do interstício para a promoção e à emissão da respectiva portaria.

§ 3º - Caso o interstício não tenha sido cumprido, e esteja fora do prazo preferencial de 60 dias, previsto pelo Art. 4º, a PROGEPE retornará o processo ao Departamento de Ensino contendo a informação sobre a data de término do interstício a ser considerada.

§ 4º - A data da concessão da promoção do docente e os seus efeitos financeiros respeitarão o período de interstício, independente das datas de tramitação do processo e do pedido encaminhado ao Departamento de Ensino.

§ 5º - A única hipótese de protelação do interstício será a não aprovação do docente em avaliação de desempenho.

~~§ 6º - O efeito financeiro da promoção retroagirá à data de entrega do pedido do docente ao seu respectivo Departamento de Ensino.~~

CAPÍTULO IV

Das Progressões e Promoções Múltiplas

Art. 8º. O docente em efetivo exercício poderá requerer mais de uma progressão ou promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

§ 1º As progressões múltiplas deverão ser em processos separados, com data própria, autuados e avaliados separadamente, correndo os processos apensadamente.

§ 12º Para cada progressão e promoção pretendida, deverá ser feita avaliação de desempenho relativo ao período correspondente, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução.

§ 23º A data da concessão das progressões ou promoções do docente e os seus efeitos financeiros respeitarão o período de interstício, independente das datas de tramitação do processo e do pedido encaminhado ao Departamento de Ensino. Os efeitos financeiros das progressões e promoções múltiplas terão vigência a partir da data do pedido formulado pelo docente entregue no Departamento de Ensino, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução, podendo retroagir os efeitos não financeiros da progressão/promoção múltipla, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO V

Da Avaliação de Desempenho

Art. 9º A avaliação de desempenho de docentes, candidatos à progressão e à promoção, se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado por cópia atualizada do Currículo Lattes.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atendam ao disposto nesta Resolução.

§ 3º Caso o Colegiado do Departamento de Ensino ou a CPPD julguem necessário, poderão solicitar a comprovação e/ou esclarecimento de uma ou todas as atividades que constam no Relatório.

§ 4º Para a promoção à classe E, o docente deve apresentar um Memorial Descritivo contendo suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dentro da carreira do Magistério Federal ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 10 Na avaliação de desempenho do docente, serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma:

I – Ensino de Graduação e/ou Pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;

II – Produção Intelectual, Científica, Artística, Cultural, Técnica e Tecnológica;

III – Atividades de Extensão aprovadas pelas instâncias competentes da UNIRIO;

IV – Participação efetiva em Projetos de Pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO;

V – Atividades de administração na Gestão Pública;

VI – Representação; e

VII – Outras Atividades.

[43] Comentário: Paramos aqui.

Art. 11 Para cada grupo de atividades de magistério serão considerados os itens específicos de avaliação definidos no artigo 10 desta Resolução (Grupos I a VII), admitindo-se acréscimos de itens, segundo cada Departamento de Ensino, conforme a seguir:

§ 1º Atividades de Ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação (Grupo I), como definidas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIRIO, e aprovadas pelos Colegiados e Conselhos competentes, desde que tenham caráter público e gratuito, tais como: oferta e execução de disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UNIRIO; orientação acadêmica de trabalhos de fim de curso de graduação, especialização e pós-graduação, tais como monografias, dissertações e teses; orientação e supervisão de monitorias e tutorias; supervisão de pós-doutorado; participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações e teses, bem como em bancas de qualificação em nível de pós-graduação, supervisão de estágios curriculares.

§ 2º Produção intelectual (Grupo II), aquelas abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, de acordo com a sistemática das diferentes áreas do conhecimento. Por pesquisa e produção científica, tecnológica, cultural, artística, entende-se: editoração, autoria ou coautoria de livros; publicação de artigos em periódicos; autoria ou coautoria de trabalhos de circulação restrita; coordenação e participação em projetos registrados na UNIRIO ou aprovados pelo Colegiado Superior da Unidade; orientação de bolsistas de iniciação científica, artística e de aperfeiçoamento;

orientação de monografia aprovada; organização e participação, com apresentação de trabalhos em reuniões ou eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos; apresentações individuais e coletivas no campo das artes; autoria de composições artísticas; curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas.

§ 3º Atividades de extensão (Grupo III), aquelas relacionadas a projetos e programas de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO, desde que tenham caráter público e gratuito, entendida a participação do docente em cursos de extensão regularmente cadastrados na UNIRIO; atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UNIRIO e a comunidade atendendo a projetos cadastrados na UNIRIO ou aprovados pelo Colegiado superior da Unidade; orientação de bolsistas de extensão e a participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência promovidos pela UNIRIO para a comunidade.

§ 4º Atividades de pesquisa (Grupo IV) aquelas relacionadas a projetos de pesquisa *stricto sensu* e *lato sensu* registrados pelas instâncias competentes da UNIRIO, ou financiados pelas agências reguladoras ou de fomento desde que tenham caráter público e gratuito.

§ 5º Por atividades de administração na Gestão Pública (Grupo V), entende-se: funções na administração superior da Universidade; Decanias, Diretorias de Unidades e Órgãos Suplementares; Diretorias Adjuntas; Coordenação de Cursos e congêneres; Chefia de Departamento; participação em Colegiados Superiores da Universidade, dos Centros e das Unidades; participações em Comissões e Grupos de Trabalho para tarefas administrativo-acadêmicas específicas; participação na administração superior em fundações de apoio, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação entre outros, relacionados à área de atuação do docente.

§ 6º Por atividades de representação (Grupo VI), entende-se: a participação em órgãos Colegiados da UNIRIO ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical.

§ 7º Por outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UNIRIO (Grupo VII), aquelas tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na UNIRIO ou em outras IFES, e outras, a serem definidas pelos Centros ou Institutos de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas.

Seção I

Da Sistemática de Avaliação

Art. 12 No processo de avaliação serão atribuídos pontos a cada um dos grupos do conjunto de atividades e qualificação do docente, discriminados no artigo 11 desta Resolução.

Art. 13 O Colegiado do Departamento de Ensino atribuirá ao conjunto de atividades, relacionadas no artigo 10 desta Resolução, (Grupos I a VII), o total máximo de 100 pontos.

§ 1º O Colegiado do Departamento de Ensino designará uma comissão docente (Comissão de Avaliação ou Comissão Especial) para proceder à avaliação do pedido, de acordo com as normas por ele estabelecidas.

§ 2º É vedada a homologação da avaliação de desempenho *ad referendum*.

Art. 14. A pontuação máxima de cada grupo é a seguinte:

I – Grupo I – Máximo 50 (cinquenta) pontos;

II – Grupo II – Máximo 50 (cinquenta) pontos;

III – Grupo III – Máximo 50 (cinquenta) pontos;

IV – Grupo IV – Máximo 10 (dez) pontos;

V – Grupo V – Máximo 20 (vinte) pontos;

VI – Grupo VI – Máximo 20 (vinte) pontos; e

VII – Grupo VII – Máximo 20 (vinte) pontos.

§ 1º Cabe ao Departamento de Ensino propor pontos atribuídos aos grupos do referido conjunto, norteando-se pelas suas características de atuação e vocação e refletindo, tanto quanto possível, o perfil desejado de atuação do professor.

§ 2º A distribuição de pontos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento de Ensino antecedendo o processo de avaliação, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 3º O docente que ministrar disciplinas ou atividades didático-pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, por semestre, terá no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos nas atividades do Grupo I.

§ 4º Para lograr aprovação, o docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades do Grupo I, e dos Grupos II ou III.

§ 5º É vedada a distinção entre ensino de graduação e pós-graduação, bem como entre as modalidades presencial e a distância.

Art. 15. As atividades docentes já consideradas em progressões anteriores não poderão ser computadas em nova avaliação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão de Avaliação poderá considerar trabalhos de notório reconhecimento cujas consequências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

Art. 16. Em casos de promoção, a Comissão de Avaliação deverá considerar todo o histórico da carreira do docente.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de promoção acelerada.

Art. 17. Será considerado apto à progressão e à promoção o docente cuja soma das pontuações de todos os grupos seja igual ou superior a 70 (setenta);

Parágrafo único. Para a promoção à Classe E, ou Titular, será considerado apto o docente que obtiver aprovação na avaliação do Relatório de Atividades pela Comissão Especial, composta pelo mínimo de 75% de membros externos à UNIRIO, na defesa pública do Memorial ou defesa pública de tese inédita.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento e da Competência do Colegiado do Departamento de Ensino, ou da Comissão de Avaliação pelo mesmo designada

Art. 18. Para as classes A, B, C e D, a avaliação de desempenho é de competência do Colegiado do Departamento de Ensino.

§ 1º É facultado ao Colegiado designar Comissão de Avaliação, devendo constar em ata departamental os membros da referida comissão.

§ 2º Constituída a Comissão de Avaliação, esta será composta por 3 (três) professores do Departamento de Ensino; caso o

Departamento não disponha de docentes suficientes, a comissão poderá ser composta por 2 (dois) docentes.

§ 3º Caso o Departamento de Ensino opte por designar a Comissão de Avaliação, esta terá o prazo máximo de 45 dias corridos para se reunir a contar da data de entrada do pedido de promoção pelo docente.

§ 4º O Departamento de Ensino deve informar a composição da Comissão de Avaliação ao docente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da reunião de Colegiado que deliberou a composição da banca examinadora.

§ 5º O docente terá o direito de solicitar a impugnação da Comissão de Avaliação ou parte dela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação pelo chefe do Departamento de Ensino.

§ 6º Caberá ao Colegiado do Departamento de Ensino avaliar o recurso do docente; caso o recurso seja considerado favorável, o Colegiado irá compor uma nova comissão.

§ 7º A Comissão de Avaliação, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 8º O resultado da avaliação será aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ensino e homologado pela CPPD.

Seção I

Da Comissão Especial para Promoção a Classe E (Titular)

Art. 19. Para a Promoção da classe D para a classe E, o Colegiado do Departamento de Ensino deverá tomar as providências necessárias para constituição e instalação da Comissão Especial,

conforme parágrafo único do Art. 17, que deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrada do pedido de promoção pelo docente.

§ 1º O Departamento de Ensino deve informar a composição da Comissão Especial ao docente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da reunião de Colegiado que deliberou a composição da banca examinadora.

§ 2º O docente terá o direito de solicitar a impugnação da Comissão Especial ou parte dela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação pelo chefe do Departamento de Ensino.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Departamento de Ensino avaliar o recurso do docente; caso o recurso seja considerado favorável, o Colegiado irá compor uma nova comissão.

§ 4º A Comissão Especial, proposta no *caput* deste artigo, será composta por 4 (quatro) professores, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UNIRIO.

§ 5º A composição da Comissão Especial deverá ser integrada por professor(a) da classe E ou Titular, portador do título de Doutor ou equivalente, de uma Instituição de Ensino Superior, da mesma área de conhecimento do candidato, ou excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 6º Além dos membros efetivos, a Comissão Especial contará com dois suplentes.

Art. 20. A Comissão Especial, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 1º O resultado da avaliação será aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ensino e homologado pela CPPD.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 23 - O docente que não lograr aprovação de sua progressão ou promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho no próximo semestre letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no *caput* deste artigo, as vantagens dela decorrentes somente poderão ser usufruídas a partir da data da homologação pelo Colegiado do Departamento de Ensino, do pedido feito pelo servidor, alterando-se o interstício.

Art. 24 – Os casos omissos serão apreciados pela CPPD, cabendo recurso ao Conselho Universitário no prazo máximo de 10 (dez) dias, após manifestação oficial da CPPD.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, ficando revogadas as Resoluções nº 730/1989 e nº 2.794/2006 dos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário (CONSUNI) e demais disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor